**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

Contratação de show musical da Banda GDO, para apresentação no evento "Cordilheira é mais Natal", a ser realizado em 19 de dezembro de 2024 na praça central de Cordilheira Alta, com o objetivo de celebrar a chegada do Papai Noel, a entrega de kits natalinos para as crianças, e promover o espírito natalino através de uma apresentação artística, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

* 1. **- ESPECIFICAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Un. | Quant | Valor Unit | Valor Total |
| 01 | Contratação de show musical da banda GDO, para apresentação no evento "Cordilheira é mais Natal". O show terá duração mínima de 4h e será realizado na noite do evento (19/12/2024). | Un. | 1 | R$ 31.500,00 | R$ 31.500,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 31.500,00** |

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação do Show Artístico que fará parte da programação do evento “Cordilheira é mais Natal” que será realizada dia 19 de dezembro de 2024.

**3 - DADOS DA CONTRATADA**

A contratada é BANDA GDO E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 49.780.606/0001-86 com sede localizada na Rua: SRV Turquia nº135 – Letra APTO: 401, Bairro: Presidente Médici, na cidade de Chapecó/SC, CEP: 89.801-303.

**4 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A contratação da Banda GDO e Produções Ltda, CNPJ:, 49.780.606/0001-86, para a apresentação artística que vai compor o evento “ Cordilheira é mais Natal” se dá em razão da inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade da Banda no mercado musical pela sua renomada trajetória e pela capacidade de mesclar gêneros musicais como samba, rock, MPB e outros. A Banda nasceu em 2007 e inicialmente era chamada de GDÓ DO FORRÓ, sendo a primeira banda de forró do Sul do Brasil, inclusive já no primeiro ano de Banda, GDO do FORRÓ, foi trilha sonora da novela Malhação da Rede Globo. Através de documentos juntados, os quais seguem em anexo, demonstram a evolução constante da banda, marcada pela trajetória de sucesso. Mesmo com a troca de vocalistas a Banda sempre permaneceu no mercado e cada vez se posicionando entre as melhores Bandas do Sul do Brasil. A partir de 2008 os vocalistas Fábio Dick e Ana Paula passaram a integrar a banda onde permanecem por quase 8 anos. Para comprovar ainda mais a popularidade da Banda, Paulinha Abelha (in memorian) a Marlus Viana, ex-vocalistas da Banda Calcinha Preta também fizeram parte da história da GDO do Forró nos vocais, e assim a Banda passou a ser nacionalmente conhecida, fazendo turnês por todo o Brasil e ganhando a mídia de diversas rádios e televisões. No ano de 2010 após a saída dos outros 3 vocalistas a Banda GDO do Forró passa a se chamar Banda GDÓ. E, no mesmo ano, gravam a música que veio para eternizar a sua história, a música Correndo Perigo, gravada nas vozes da dupla Fábio Dick e Ana Paula, sendo uma das músicas mais executadas em todas as rádios do Sul do Brasil e a Banda GDÓ, fazendo em média 25 shows por mês com sucesso total por onde passavam. Vários sucessos gravados, em uma longa discografia com músicas que marcaram história como: Correndo Perigo, 84 Tempos, sei que errei, Primero eu, Fim de noite, Vou te amarrar na minha cama. Com grandes nomes da música em todas as suas formações, a Banda GDO sempre teve excelência em suas apresentações com muita qualidade musical e um ritmo contagiante que é a mistura do Forró com a Vaneira. No ano de 2023 a Banda retoma as atividades com os vocalistas que marcaram a história da Banda GDÓ, Fábio Dick & Ana Paula. A popularidade e a qualidade das produções da Banda GDÓ pela sua trajetória, garantem que o show seja uma atração única e de alta relevância para o evento "Cordilheira é mais Natal", que visa promover a celebração do Natal e envolver a comunidade local em uma experiência inesquecível. A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Cordilheira Alta é a responsável por conduzir o evento e, dentro do orçamento disponível, buscar uma atração que esteja alinhada aos interesses do público local e que seja compatível com a proposta do evento. A escolha da Banda GDÓ se alinha perfeitamente ao perfil do evento, considerando a alta qualidade musical e a forte identificação com o público da região, com um repertório diversificado que agrada a todos os públicos, contribuindo para o sucesso do evento. A contratação da Banda GDO, se trata de uma personalidade de renome, com uma carreira consolidada e de notória especialização. A contratação de um artista substituto de mesma categoria e capacidade de atrair o público-alvo seria inviável, dado o caráter único e exclusivo do evento."

Portanto, a contratação da é BANDA GDO E PRODUÇÕES LTDA, é a melhor opção para a realização do evento, por garantir a exclusividade do espetáculo e a adequação da proposta artística ao objetivo de promover uma celebração de Natal de alto nível para a comunidade de Cordilheira Alta, além do valor da proposta estar compatível com as demais apresentações que a Banda realiza.

**5 - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

Inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

**6 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

A data pretendida para o show é dia 19 de dezembro do corrente ano, com horário de início previsto para às 21h00min, no Praça Affonso Berté, Bairro Centro, Cordilheira Alta/SC, com duração mínima de 4h, devendo a contratada comparecer com no mínimo 1h de antecedência para que tudo esteja perfeitamente alinhado com a Secretaria solicitante.

A responsabilidade da execução do serviço é da empresa contratada para este fim, que deverá estar totalmente pronta para execução no dia e horário indicado.

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, após a realização do show, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido imediatamente, a contar da notificação verbal do contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7 – VALOR, REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS**

O valor total da contratação da Banda GDÓ é de R$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). Este valor está respaldado em mais 3 notas fiscais anexas, que demonstram os valores e custos relacionados a diferentes apresentações da banda. A proposta apresentada abrange a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto. O valor acordado é irreajustável. A diferença de valores entre as apresentações se deve a uma série de fatores logísticos, e de infraestrutura exigida para cada show, que variam de cidade para cidade. Além disso, na época natalina, o valor da prestação de serviços sempre está diferenciado, por ser uma época, onde muitas cidades procuram o serviço da Banda pela qualidade e diferenciação no repertório, conforme pode ser comprovado com a agenda em anexo da banda. Nas notas apresentadas de Gaurama (14/02/2024 - R$23.000,00): Município de Saltinho (16/04/2024- R$25.000,00); RR Agrícola Ltda (30/09/2024 – 30.000,00.

A variação de valores entre os shows realizados nas diferentes cidades, é justificável, considerando a época em que os shows foram realizados, sendo meses fevereiro, abril e setembro, visto que o show será realizado no município no mês de dezembro, demonstrando o crescente aumento no valor dos shows devendo ser considerado também, que na época Natalina há uma procura maior pelos shows, e com a procura, o valor sofre majoração. O valor apresentado está dentro da média de mercado para shows deste porte e categoria, visto que será um show de Natal com repertório exclusivo para a ocasião, visto que o “Cordilheira Alta é mais Natal”, tornou-se cada vez mais tradicional e conhecido de forma regional pelo crescimento que teve nos últimos anos, capaz de torna-se um evento em que a população já espera que ocorra anualmente, aliado a decoração Natalina que o município vem proporcionando.

O valor total de R$31.500,00, conforme estipulado no contrato, é adequado às condições do evento e cobre todas as despesas operacionais e logísticas envolvidas na realização do show.

O pagamento, em moeda corrente nacional, será efetuado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da contratada no primeiro dia útil, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato. Aplica-se nesta contratação a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 193/2023. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do Município de Cordilheira Alta,na seguinte classificação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Projeto/Atividade** | **Item Orçamentário** |
|  50 | 2065  | 3390 |

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos na cláusula 7;

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

g) Arcar com o pagamento de todos os tributos envolvidos, bem como com transportes/deslocamentos, hotel/estadias, alimentação/bebidas, abastecimento de camarim, serviços com carregadores, ou outras despesas relacionadas à execução do objeto.

**10 - GARANTIA**

Não se aplica.

**11 - AMOSTRA**

Não se aplica.

**12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Iunes Luiz Ferraz, matrícula nº 137341, que atuará como representante institucional.

A gestão do contrato caberá a servidora Angelita Gabriel.

O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato. Já o recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato.

Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo, provisório ou definitivo, do gestor ou do fiscal do contrato, até que seja providenciada nova designação as atribuições caberão ao titular da respectiva secretaria.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta contratação, indicando dia e horário, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13 -** **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

* + 1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
		2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. Der causa à inexecução total do contrato;
		4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
		5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
		6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
4. **Multa Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

* + 1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. As peculiaridades do caso concreto;
		3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
		5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

Cordilheira Alta/SC, 23 de outubro de 2024.

**SONIA CRISTINA DELLA TORRES BRIANCINI**

**Secretária de Cultura, Esporte e Turismo**

**PARECER CONTÁBIL**

A despesa decorrente desta contratação correrá por meio da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Projeto/Atividade** | **Item Orçamentário** |
|  50 | 2065  | 3390 |

Desse modo, em atenção à solicitação da secretaria requisitante para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que:

( ) HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas a cima, bem como essa despesa não prejudicará o atendimento dos índices mínimos estabelecidos na Constituição Federal;

( ) NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Cordilheira Alta/SC, 23 de outubro de 2024.

**EMANUELLE CELLA TOZZO**

**Contadora**